



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Açailândia

LEI MUNICIPAL Nº 41/91

CRIA A COMENDA DO PIONEIRO  
NOS GRAUS DE HONRA AO MÉRITO,  
CAVALEIRO E GRAN-CRUZ  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal /  
de Açailândia, Estado do Maranhão, aprovou e eu sanciono a se-  
guinte Lei:

Artº 1º - Fica criada a "COMENDA DO  
PIONEIRO", destinada a agraciar aos que, por qualquer modo, /  
tenham contribuído para dignificar e honrar o município de Açai-  
lândia.

Parágrafo único - A comenda do Pio-  
neiro, será concedida nos graus de HONRA AO MÉRITO, CAVALEIRO  
e da GRAN-CRUZ.

Artº 2º - A concessão da comenda //  
far-se-á obedecendo os seguintes critérios:-

I = No grau de Honra ao Mérito /  
aos que:-

- a- tenham contribuído para o  
engrandecimento e progres-  
so do município, em qual-  
quer atividade;
- b- ao açailandense que tenha  
se projetado no cenário mu-  
nicipal.

II - No grau de Cavaleiro aos que:

- a- tenham praticado qualquer  
ato de heroísmo, assim re-  
conhecido pela comunidade;
- b -ao açailandense que tenha

-----  
continua..



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Açailândia

-2-

( Continuação da Lei Municipal nº 41/ 91, de 6 de maio de 1991.)

ao açilandense que tenha se pro-  
jetado no cenário estadual.

III - No grau da Gran-Cruz aos que:-

- a - tenham representado condgnamente o município no âmbito nacional e no exterior;
- b - ao açilandense que tenha se pro-  
jetado no cenário nacional.

Parágrafo único - .....

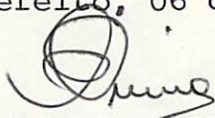
.....V E T A D O .....

Artº 3º - A comenda do Pioneiro será repre-  
sentada no Grau de Honrã ao Mérito pelo anexo nº 01, no grau de Cava-  
leiro pelo anexo nº 02 e, no Grau da Gran-Cruz pelo anexo nº 03, que  
fazem parte integrante desta Lei.

Artº 4º - A concessão da Comenda do Pionei-  
ro será sempre feita pelas comemorações da emancipação político admi-  
nistrativa do Município de Açailândia.

Artº 5º - Esta Lei entra em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de maio de 1991.

  
LEONARDO LOURENÇO DE QUEIROZ  
Prefeito (Municipal)

Declaro que o presente instrumento foi  
afixado no quadro de avisos desta Prefei-  
tura.

Em 06, 05, 91

  
Carlos A. S. Soares  
Chefe de Gabinete